



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 070/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

Decreto Publicado dia

19/07/2020

Jornal "O Regional"

Edição 3209 - Pg: 07

SÚMULA: Dispõe sobre a organização das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais já publicados, para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas nos Decretos 25/2020 de 18 de março de 2020, Decreto nº 026/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 039/2020 de 03 de abril de 2020, Decreto 040/2020 de 08 de abril de 2020 e Decreto 049/2020 de 05 de Maio de 2020 com relação à prevenção ao contágio do COVID-19 (CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 12/2020 de 10 de Junho de 2020 onde a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul; e

CONSIDERANDO a reunião do COE – Comitê de Operações Emergenciais realizada nos dias 16 e 17 de Julho de 2020:

DECRETA

Art. 1º - A partir do dia 21 de Julho de 2020 as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Cruzeiro do Sul, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – Mercados, Supermercados, Mercearias, Açougues:

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado, das 08h às 19h e aos Domingos das 08h às 12h, respeitando-se as seguintes orientações:



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

- a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- b) Nos locais de acesso e na área interna do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- c) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- d) Especificamente os Mercados e Supermercados deverão aferir a temperatura corporal dos funcionários e clientes por meio de equipamento eletrônico infravermelho, sendo que ao ser constatado temperatura corporal acima de 37,8° Celsius, o mesmo não poderá adentrar ao local, devendo ser orientado a procurar a Unidade de Saúde imediatamente. Para cumprimento deste, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto para o início das aferições;
- e) Funcionários e clientes com sintomas gripais não poderão adentrar ao local e deverão ser orientados a procurar a Unidade de Saúde imediatamente;
- f) Fica recomendada a restrição da entrada no estabelecimento por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 1 (uma) pessoa por família;
- g) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas ou consumo de quaisquer produtos no espaço interno ou externo do estabelecimento, devendo o responsável proceder a orientação e organização do ambiente.

II – Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias e congêneres:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado das 08h as 23h, NÃO sendo permitida a retirada de produtos no local ou sistema *delivery* (entrega em domicílio) após este horário, respeitando-se ainda as seguintes orientações:

- a) Aos domingos, somente poderão atender via sistema *delivery* (entrega em domicílio), das 8h as 23h, ou seja, sem qualquer tipo de atendimento ao público no local;
- b) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados;
- c) Nos locais de acesso e nas mesas dispostas no estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- d) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- e) As mesas deverão estar dispostas em áreas internas e externas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, limitadas em no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

- f) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo do estabelecimento, devendo o responsável proceder a orientação e organização do ambiente.

III – Padarias e Confeitarias:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado das 06h às 19h, e aos Domingos das 06h às 12h, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Deverão respeitar o número máximo de atendimento de até 02 (dois) clientes por vez;
- b) Nos locais de acesso, nas mesas dispostas e na área interna do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- c) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- d) As mesas deverão estar dispostas em áreas internas e externas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, limitadas em no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;
- e) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo do estabelecimento, devendo o responsável proceder a orientação e organização do ambiente.

IV – Bares:

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado, das 15h às 23h, NÃO sendo permitida a retirada de produtos no local ou sistema *delivery* (entrega em domicílio) após este horário, e ainda respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Aos domingos, somente poderão atender via sistema *delivery* (entrega em domicílio), das 8h as 23h, ou seja, sem qualquer tipo de atendimento ao público no local;
- b) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados;
- c) Nos locais de acesso e nas mesas dispostas no estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- d) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- e) As mesas deverão estar dispostas em áreas internas e externas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, limitadas em no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;
- f) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo do estabelecimento, devendo o responsável proceder a orientação e organização do ambiente.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

V – Comércio Varejista e Atacadista em Geral: (materiais de construção, bazar, armários, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, tintas, vidraçaria e outros afins):

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado, das 08h às 18h, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Deverão respeitar o número máximo de atendimento de até 02 (dois) clientes por vez;
- b) Nos locais de acesso e na área interna do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- c) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- d) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo do estabelecimento, devendo o responsável proceder a orientação e organização do ambiente.

VI – Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares:

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado, das 8h às 19h, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Deverão atender somente clientes com horário agendado, não sendo permitida a permanência de clientes em espera;
- b) As estações de atendimento devem manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas;
- c) Na área interna e nos locais de acesso do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- d) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora.

VII – Serviços de atendimento autônomo (setor administrativo de empresas, clínicas, escritórios e congêneres):

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sexta-Feira, das 8h às 18h e aos Sábados das 8h às 12h, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Deverão respeitar o número máximo de atendimento de até 02 (dois) clientes por vez;
- b) Na área interna e nos locais de acesso do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- c) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

VIII – Feira do Produtor:

Fica permitida a realização da feira do produtor, as quartas-feiras das 17h às 21h, desde que respeitadas às seguintes recomendações:

- a) Fica proibido o consumo de quaisquer alimentos e bebidas no local;
- b) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas nas barracas, sendo responsabilidade do feirante a organização do atendimento;
- c) Em todas as barracas deverão conter ponto com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;

IX – Indústrias, Fábricas, Granjas e afins

Os estabelecimentos constantes neste inciso, que atuam em atividades essenciais, deverão obrigatoriamente, apresentar aos órgãos competentes da vigilância sanitária e epidemiológica do município, seu plano de prevenção e enfrentamento do COVID-19, com todas as medidas necessárias para o exercício das atividades, cuja atuação deve respeitar as devidas restrições e responsabilidades.

X – Atividades Religiosas:

Ficam permitidas as atividades religiosas, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Os templos e igrejas poderão funcionar com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade de recepção de pessoas sentadas e as celebrações não poderão ultrapassar 1h de duração;
- b) Na área interna e nos locais de acesso dos templos ou igrejas deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- c) Todos os locais de acesso deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- d) Os assentos deverão ser marcados, respeitando-se o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;
- e) O público participante deverá fazer o uso de máscara de proteção durante as celebrações;
- f) Fica proibida a entrada em templos e igrejas por pessoas que apresentem sintomas gripais;
- g) Fica recomendada a restrição de entrada nos templos e igrejas por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco.

XI – Postos de Combustíveis:

Os postos de combustíveis poderão funcionar de Segunda-Feira a Domingo, das 7h às 22h, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Na área interna e nos locais de acesso do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

- b) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- c) Fica proibido o funcionamento da loja de conveniência para consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
- d) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo do estabelecimento, devendo o responsável proceder a orientação e organização do ambiente.

XII – Vendedores Ambulantes:

Poderão realizar o serviço de venda ambulante, de Segunda-Feira a Sábado, das 8h às 18h, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Somente vendedores ambulantes residentes no município de Cruzeiro do Sul e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de venda ambulante;
- b) Fica proibido o consumo de qualquer produto no local da venda, sendo permitida apenas a retirada ou entrega do produto no sistema *delivery* (entrega em domicílio);
- c) Os vendedores ambulantes estão obrigados a disponibilizar aos clientes, álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- d) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo do estabelecimento, devendo o responsável proceder a orientação e organização do ambiente.

XIII – Academias de Ginástica:

Fica autorizado o retorno das atividades de academia e similares, de Segunda a Sexta-Feira, das 06h às 21h, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) É obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, etc, inclusive para atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- b) É vedado o compartilhamento de aparelhos sem a sua rigorosa higienização mediante o uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária), a cada uso;
- c) É obrigatório o uso de álcool 70% ou água com sabão para a lavagem das mãos dos usuários, professores/instrutores a cada troca de aparelho;
- d) Ficam proibidas as aulas experimentais e diárias (*drop-ins*);
- e) Somente poderão ser atendidos 5 (cinco) alunos por vez, sendo obrigatória a realização de escalas sempre com os mesmos usuários. As atividades não poderão ultrapassar 1h de duração;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

- f) Os alunos deverão assinar o Termo de Ciência de Riscos (Anexo I) para realização de atividades físicas e o mesmo deverá ser arquivado junto ao estabelecimento para fins de fiscalização;
- g) O responsável pelo estabelecimento disponibilizará lista de frequência de controle diário, para assinatura do aluno e controle de horário de chegada e saída;
- h) Na área interna e nos locais de acesso do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- i) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- j) Fica proibida a realização de atividades físicas por pessoas que apresentem sintomas gripais;
- k) Fica recomendada a restrição para realização de atividades físicas por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco;
- l) Fica proibida a disposição de copos (mesmo que descartáveis), toalhas de pano e outros materiais de uso exclusivamente pessoal.

XIV – Oficinas Mecânicas, Borracharias, Lava-Jato e congêneres:

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado, das 8h às 18h, respeitando-se as seguintes orientações:

- a) Deverão realizar atendimento com agendamento prévio;
- b) Na área interna e nos locais de acesso do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- c) Todos os locais de acesso ao estabelecimento deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- d) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo do estabelecimento, devendo o responsável proceder a orientação e organização do ambiente.

Art. 2º - As Casas Lotéricas, Agências Bancárias e Correios, funcionarão em seu horário normal de atendimento, respeitando todas as medidas preventivas, a saber:

- I – Manter distância entre os guichês e os usuários de, no mínimo 2 (dois) metros;
- II – Realizar a marcação de solo, a fim de orientar filas, mantendo no mínimo 2 (dois) metros de distância de cada usuário;
- III – Manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, máquinas e espaços comuns.

Art. 3º - Permanece suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento das seguintes atividades:

- I – Eventos públicos e particulares (churrascos, aniversários entre outros);



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 - "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

- II – Casa de eventos, clubes de serviços, associações recreativas e afins;
- III – Instituições de ensino, cursos e similares na modalidade presencial;
- IV – Vendedores ambulantes, salvo aqueles descritos no inciso XII, do Art. 1º;

Art. 4º - Todos os trabalhadores que prestam os diversos serviços contidos neste decreto serão obrigados a estarem com seus respectivos EPI's, a serem fornecidos pelo proprietário do estabelecimento, bem como manter o rigoroso sistema de higienização do estabelecimento, inclusive aos clientes, com álcool em gel, máscara de proteção, álcool 70%, lavatório com água e sabão/sabonete.

Art. 5º - Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas do exterior ou de municípios que apresentaram casos de transmissão comunitária da doença, bem como, aquelas com sintomas gripais.

Art. 6º - A Administração Municipal, juntamente com as autoridades sanitárias, servidores públicos, autoridades Militares e pessoas contratadas por força de enfrentamento a pandemia do COVID-19, reserva-se no direito de fiscalizar constantemente os estabelecimentos e atividades elencadas neste decreto, podendo:

- a) Entrar no estabelecimento para vistoriar e orientar quanto ao cumprimento das medidas estipuladas;
- b) Lavrar Termo de Notificação (Anexo II), quando constatar o não cumprimento de qualquer medida constante neste decreto;
- c) Testemunhar junto às autoridades competentes, quando solicitado, para fins de comprovação de conduta;
- d) Encaminhar a Divisão de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 24h, todas as notificações emitidas para a tomada de providências nos termos da Legislação Vigente.

Art. 7º - Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto fica estipulada multa mínima de 15 UFM ou seja R\$ 2.012,40 (Dois mil, doze reais e quarenta centavos) e, na hipótese de reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

Art. 8º - No período compreendido entre 23h e 05h da manhã, fica proibida presença de pessoas nos espaços públicos (praças, parque ecológico, rodoviária, ruas e calçadas) e estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação de multa no valor mínimo de 15 UFM ou seja R\$ 2.012,40 (Dois mil, doze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelas autoridades sanitárias, servidores públicos, autoridades Militares e pessoas contratadas por força de enfrentamento a pandemia do COVID-19

Art. 9º - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em todos os ambientes coletivos, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do COVID-19.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

Art. 10 - As medidas tratadas neste Decreto serão amplamente divulgadas através dos portais eletrônicos oficiais (site, portal da transparência e redes sociais), e poderão ser modificadas e/ou complementadas conforme a necessidade.

Art. 11 - As atividades que porventura não estiverem elencadas neste Decreto serão matéria de análise do Comitê de Operações Emergenciais – COE – com anuência da Divisão de Vigilância Sanitária *ad referendum* do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Ficam revogados os Decretos 040/2020 de 08 de Abril de 2020 e 049/2020 de 05 de Maio de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal e encaminhado ao órgão de publicação oficial do município de Cruzeiro do Sul.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 17 DE JULHO DE 2020.


Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO 070/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA DE RISCOS

(Para realização de atividades físicas)

Pelo presente instrumento, eu _____, ou representante legal do menor _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG sob nº. _____, residente e domiciliado na _____, telefone () _____ na qualidade de aluno/paciente do estabelecimento ou profissional de Educação Física _____,

DECLARO para os devidos fins que:

1 – Consoante ao inciso XIII, alínea "f" do Decreto nº070/2020 de 17/07/2020, estou plenamente ciente dos riscos da realização do meu tratamento e/ou treinamento, tendo sido totalmente informado (a), orientado (a) e esclarecido (a) a respeito das medidas de prevenção ao COVID-19, assumindo a responsabilidade pela decisão e pelo início ou continuidade do meu treinamento/tratamento e que tal postura parte de meu exclusivo interesse, sem qualquer vício de consentimento ou vício de manifestação votiva;

2 – Que, plenamente ciente e esclarecido, DECLARO estar totalmente informado (a) de todos os fatores de risco acima mencionados, dando meu aceite para que os procedimentos e tratamentos propostos pelo (a) profissional sejam levados a termo, na forma por ele indicada, no intuito do restabelecimento da minha saúde.

Cruzeiro do Sul/PR, 17 de Julho de 2020.

Assinatura do aluno ou responsável



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO 070/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO II – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o estabelecimento comercial _____,
inscrito no CNPJ/CPF nº _____, na pessoa de seu representante
legal, localizado neste município, em razão do descumprimento do contido no Decreto 070/2020
de 17 de Julho de 2020, que trata sobre a organização das atividades comerciais suspensas ou
restritas por meio dos Decretos Municipais já publicados, para o enfrentamento da emergência
em Saúde Pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Descrição da infração:

Ciente que a presente notificação será encaminhada ao setor de Vigilância Sanitária do Município
de Cruzeiro do Sul, para as devidas providências.

Cruzeiro do Sul/PR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura
**Responsável ou Funcionário do
Estabelecimento¹**

Assinatura
Responsável pela Notificação

¹Na ausência do responsável legal no momento da notificação, poderá ser assinado por um funcionário que esteja no estabelecimento.